



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Contrato Administrativo de Serviço de Coleta de Resíduos do Serviço de
Saúde nº 01

Art.24,II da lei federal 8.666/93 e suas alterações

São partes desse contrato:

Razão Social:

Município de Igaratinga-MG

CNPJ:18.313.825/0001-21

Insc.Estadual: isento

Contratante:

Praça- Manoel de Assis- 272-centro

CEP: 35695-000

Tel.(37) 32461134

E- mail: controladoria@igaratinga.mg.gov.br

Resp: Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

Doravante denominado simplesmente contratante, por seu representante legal abaixo assinado, e de outro lado como:

Contratada:

Colefar Ltda.

Rua Governador Milton Campos,110 B:Tupi.

CEP31.844-440- BH/ MG

TEL./Fax:(31)3434-7565.

CNPJ:04.962.103/0001-93

E-mail:gerencia@colear.com.br

Doravante denominada simplesmente contratada,representada por seu representante legal abaixo assinado, têm justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

- 1.1 Objeto do presente contratado é a prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final dos resíduos do serviço de saúde classificados no grupo **A** (infectante), **B** (químico) e **E** (perfuro cortante), gerados em estabelecimentos do contratante pela contratada.
- 1.2 – A coleta será feita em locais designados pela contratante, obedecendo à frequência de **uma vez por mês**, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamentos ou disposição final pelos órgãos ambientais.



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

- 1.3 – Caso haja inclusão de novos pontos de coletas pela empresa contratante, a empresa contratada deverá ser comunicada com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.
- 1.4 – De acordo com o decreto 12.165, a resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA- RDC306, e RDC 358 do conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA. **É de responsabilidade, dos geradores, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.**
- Parágrafo Único:** As coletas serão realizadas dentro do horário comercial que é de 8:00 às 17:00, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas. Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente. Quais quer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizadas mediante documentos formal e aceito por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da Contratada:

- 2.1.1- Sempre que necessário, a contratada disponibilizará todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.
- 2.1.2- Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho previstas na portaria n°.3124, de 08/06/1978, do Ministério do trabalho e NBR n°12810.
- 2.1.3- fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.
- 2.1.4- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e municipais inerentes a esse contrato.
- 2.1.5- Procurar a contratante para acertar os preços dos serviços não previstos que vierem a surgir.
- 2.1.6- De acordo com o código Civil Brasileiro, é de responsabilidade exclusiva da contratada, seja através de erros, falha e/ou omissões, acidentes, devendo repará-los sem quaisquer ônus à contratante ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.
- 2.1.7- Também segundo o código Civil Brasileiro, a contratada será a responsável pelo inadimplemento de suas obrigações conforme dispõe os art.389,392 e 475, exceto na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art.393 do referido código.
- 2.1.8- A contratada se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- São obrigações da contratante:

3.1.1- Acondicionar os resíduos de maneira adequada, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte (bombas ou tambores normatizados e paletizados).

3.1.2- Estabelecer o local onde deverá ser realizadas a coleta do resíduo do serviço, deixando essa área desimpedida e de fácil acesso, para que a equipe da empresa contratada possa realizar a coleta com segurança.

3.1.3- Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas da mesma.

3.1.4- A contratante se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservância delas.

3.1.5- É de responsabilidade de a contratante providenciar os seguintes documentos e procedimentos:

3.1.5.1- MTR- Manifesto para transporte de resíduos perigosos;

3.1.5.2- Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo,

3.1.5.3- Acondicionamento em big bag's,

3.1.6- Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada se compromete em orientar e auxiliar a contratante quanto às documentações necessárias e pertinentes ao serviços de acordo com a clausula terceira.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

4.1- O serviço de coleta será realizado ao preço de **R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** por mês, considerando a quantia de até 150 (**cento e cinquenta**) quilos de resíduo mês. **A emissão do contrato e/ou realização da primeira coleta.** Totalizando uma estimativa de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

4.2- Para quantidade de resíduos superiores à estipulada no item 4.1 desse contrato, será cobrada o valor de R\$4,00 (**quatro reais**) por cada quilo excedente sem desconto.

4.3- A entrega do certificado constado na clausula sétima deste, fica condicionada a quitação dos valores referente aos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 O pagamento será efetuado por boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA- MEIO AMBIENTE

6.1- Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o meio ambiente, as partes se comprometem em zelar pela preservação do mesmo, através de atitudes que venham à evitar ao máximo a agressão à natureza.

6.2- Sempre que possível será utilizado e praticado os 3 R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar) para uma melhor qualidade do ambiente.

6.3- Além de colocar em prática os 3 R's ambas as partes deste contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental par que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1- As partes se competem a:

7.1.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigentes, responsabilizando-se perante a outra parte, os órgãos ambientais e a sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

7.1.2- Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, nº6.938/81 (política nacional de meio ambiente) e da lei nº9.605/98 (lei dos crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

7.1.3- Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da lei nº10.097 de 19.12.2000 e da consolidação das leis do trabalho e demais legislações que ergem a matéria.

7.1.4- Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

7.1.5- Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- TRATAMENTO DOS RESÍDUOS



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

8.1 Os resíduos serão coletados e transportados pela empresa Colefar Ltda, e destinados as unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.

8.1.1 O laudo técnico de tratamento será emitido pela empresa licenciada, e enviado ao cliente como certificado da destinação correta dos resíduos em questão.

**CLÁUSULA NONA- REAJUSTAMENTO DE PREÇO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1- Os preços não serão reajustados.

9.2- As despesas correrão por conta da dotação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS
02.07.01.10.302.0043.2066-3.3.90.39-00 FICHA 297**

10.1- Caso nenhuma parte se manifeste contra, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, esse contrato tem validade até 31 de dezembro de 2017, a partir de sua assinatura.

10.2-A rescisão do presente contrato poderá ser feita através de comunicação por escrito, 30(trinta) dias antes do vencimento do mesmo.

10.3-O atraso de pagamento pela Empresa contratante por um prazo de 30(trinta) dias implicará na suspensão automática dos serviços sem a perda do direito de recebimento dos valores mensais.

10.4- A rescisão do presente contrato poderá ocorrer a qualquer momento, caso ocorra descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, por ambas as partes.

10.5- Ao assinarem o presente contra, ambas as partes, automaticamente estão afirmando aceitar e se submeter a TODAS as cláusulas descritas.

10.6- Os órgãos fiscais poderão solicitar o boleto bancário ou comprovante do pagamento da prestação de serviço do mês paga, e na ausência do comprovante ligar para a contratada, prestadora do serviço para verificar a validade e veracidade do contrato de prestação de serviço de coleta de resíduo do serviço de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –FORO

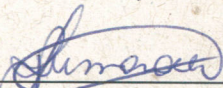
11.1-Para solução dos problemas que vierem a surgir em virtude do presente contrato, fica eleito o Foro de Pará de minas- MG

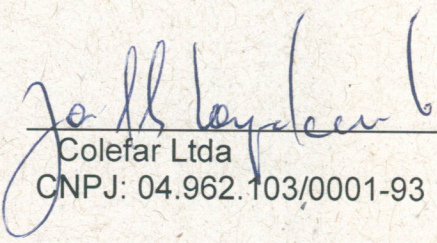
11.2-Para que se produzam os efeitos legais, esse contrato foi lavrado em três vias de igual forma, composta de 11(onze) cláusulas e vão assinado e rubricado em todas as páginas.

Igaratinga, 02 de janeiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais


Renato de Faria Guimarães
Município de Igaratinga -MG


Colefar Ltda
CNPJ: 04.962.103/0001-93

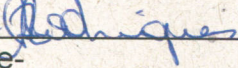

COLEFAR LTDA.
CNPJ 04.962.103/0001-93

Testemunhas:


Leticia Gomes Lara
Mat. 781-1

1 
Nome- CPF

Regina Silva Rodrigues
Mat. 1144-5

2 
Nome- CPF

De acordo:


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador do Município